

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Modalidade 2

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense Campus Fraiburgo, no uso das suas atribuições regimentais, torna pública a seleção de estudantes para o recebimento do auxílio alimentação, mediante isenção total no valor da refeição (prato feito), na cantina do IFC Campus Fraiburgo.

1. DO OBJETIVO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

1.1 Contribuir no atendimento das necessidades nutricionais e de alimentação dos estudantes selecionados pelo presente edital, visando a permanência e o êxito acadêmico.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT, Graduação com renda *per capita* familiar de até um salário-mínimo e meio (R\$2.118,00), que atendam os demais critérios estabelecidos neste edital.

3. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

3.1 O auxílio-alimentação configura-se como isenção do valor integral da refeição (prato feito), almoço ou jantar, na cantina do IFC Campus Fraiburgo, para os estudantes que forem selecionados neste edital, seguindo as orientações da Portaria Normativa nº 01/2022 ASTEC/REIT e as diretrizes do PNAES, FNDE e PNAE.

3.2 A oferta do auxílio-alimentação será por meio da entrega mensal de tickets, de acordo com os dias letivos de cada mês, e a assinatura do beneficiário em lista disponibilizada no acesso à cantina, mediante a apresentação de documento com foto, preferencialmente a carteirinha de estudante.

3.3 Os tickets são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a sua comercialização ou doação.

3.4 O IFC Campus Fraiburgo repassará, diretamente à empresa contratada para fornecer os serviços de alimentação, os valores referentes ao custo da refeição (prato feito), de acordo com o número de tickets que, efetivamente, forem utilizados pelos estudantes contemplados.

3.5 O ticket dá direito ao almoço ou à janta, não podendo ser substituído por lanche ou outro alimento.

4. DA DURAÇÃO, TIPOS DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E QUANTITATIVO

4.1 A concessão do auxílio-alimentação deste edital compreenderá o período de setembro a dezembro, do ano letivo de 2024.

4.2 O auxílio-alimentação será disponibilizado na modalidade integral, onde haverá o custeio do valor total da refeição (prato feito), almoço ou jantar, na cantina do IFC Campus Fraiburgo.

4.3 O estudante receberá um ticket para cada dia letivo do mês.

5. DO CRONOGRAMA

Inscrições	28/08/2024 a 06/09/2024
Análise dos pedidos	09/09/2024 a 16/09/2024
Divulgação preliminar dos estudantes selecionados	17/09/2024
Interposição de recursos	18/09/2024
Resultado Final	19/09/2024
Entrega dos tickets	A partir de 20/09/2024

6. DA MODALIDADE DE INSCRIÇÃO

6.1 Destinada a todos os estudantes que não se enquadram na Modalidade 1 do Edital 10/2024.

7. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

7.1 Para os estudantes da Modalidade 2.

7.1.1 Estar regularmente matriculado nos cursos técnicos integrado ao ensino médio, subsequentes, EJA-EPT e superiores;

7.1.2 Possuir renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio, comprovada por meio da relação de documentos obrigatórios (ANEXO II).

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 A inscrição do estudante será realizada por meio de preenchimento de formulário digital disponível no link:

[Formulário de Inscrição](#)

8.1.1 Os estudantes devem enviar o Questionário Socioeconômico preenchido e assinado (ANEXO I), o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados preenchido e assinado (ANEXO III) e toda a documentação obrigatória (ANEXO II), inserido no formulário digital em um único arquivo no formato PDF.

8.1.2 No período de análise dos pedidos de inscrição, poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios, a ser definido pela assistente social e pela comissão de alimentação escolar.

8.2 A ausência de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar o indeferimento da inscrição no processo.

8.3 É de responsabilidade do estudante a observação dos critérios de seleção necessários, bem como a inscrição no prazo definido neste edital.

8.4 A inscrição será exclusivamente pelo formulário disponível no link, conforme item 8.1 do edital.

8.4.1 Dúvidas no envio da documentação poderão ser sanadas no SISAE presencialmente ou pelo e-mail: sisae.fraiburgo@ifc.edu.br.

8.5 Após o recebimento das inscrições, a Comissão Interna de Alimentação Escolar do campus será responsável por analisar o cumprimento das exigências deste edital, a fim de deferir ou indeferir a inscrição, para fins de divulgação dos resultados.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PEDIDOS DE RECURSO

9.1 O resultado final será publicado no site e no mural do campus, conforme cronograma do edital.

10. DA ENTREGA DOS TICKETS

10.1 Os tickets serão confeccionados pela Comissão Interna de Alimentação Escolar, com assinatura da Direção Geral. A entrega dos tickets mensais e o acompanhamento das refeições será de responsabilidade do SISAE do campus.

10.2 Os relatórios de acompanhamento, deliberação dos pagamentos e as ações referentes à nutrição saudável serão realizados pela Comissão Interna de Alimentação Escolar.

11. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

11.1 O auxílio-alimentação poderá ser cancelado ao estudante que:

- I) não obtiver no mínimo 75% de frequência no trimestre, para o curso técnico integrado de ensino médio;
- II) não obtiver no mínimo 75% de frequência sobre o total da carga horária cursada no semestre, para ensino superior (graduação), curso técnico subsequente ao ensino médio e EJA;
- III) efetuar trancamento de matrícula, transferência ou abandonar o curso durante o período de vigência do auxílio;
- V) incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do auxílio. Neste caso, além do cancelamento, poderá sofrer as sanções previstas nos Códigos Civil e Penal brasileiro;
- VI) concluir todas as disciplinas durante o período de vigência do auxílio;
- VII) não retirar os tickets no SISAE por mais de um mês, sem apresentação de justificativa.
- VIII) não comunicar previamente ao SISAE ou a empresa quando não for retirar a refeição.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O auxílio-alimentação poderá ser acumulado com outras modalidades de auxílios, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

12.2 Mais de um membro da mesma família poderá ser contemplado, desde que cumpridos os critérios para recebimento.

12.3 A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.4 Denúncias de fraude e má-fé, relativas às informações prestadas, poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo obrigatoriamente ser encaminhadas para a Ouvidoria de forma fundamentada pelo endereço eletrônico < ouvidoria@ifc.edu.br >.

12.5 É de responsabilidade do estudante ou de seu representante legal, informar ao SISAE qualquer alteração na renda per capita da família durante a vigência deste edital.

12.6 As informações prestadas pelo estudante no processo, bem como a documentação apresentada, serão de sua inteira responsabilidade, sob pena de responder aos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

12.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do campus.

12.8 Em caso de dúvidas, os estudantes deverão entrar em contato com o campus, por meio dos seguintes contatos: 4932028802 (whatsapp do SISAE) de segunda à sexta das 07:30 às 21:00, em dias úteis.

Fraiburgo-SC, 27 de agosto de 2024.

ANEXO I
QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO -
MODALIDADE 2

Informações Gerais:

- **Leia atentamente as questões e responda TODAS de acordo com a sua realidade.**
- Entregue o questionário juntamente à documentação solicitada no referido edital.
- **Observe os critérios estabelecidos no edital e respeite os prazos elencados. É de responsabilidade do candidato conhecer todas as condições previstas no edital, pois o seu descumprimento acarretará desclassificação do processo de seleção.**

ESTE QUESTIONÁRIO TEM POR OBJETIVO COLETAR DADOS E IDENTIFICAR A REALIDADE SOCIOECONÔMICA DOS ESTUDANTES CANDIDATOS AOS AUXÍLIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFC

IDENTIFICAÇÃO			
Nome civil do discente:			
Nome social¹ do discente (se houver):			
CPF:	Acessa alimentação gratuita (almoço e/ou janta) no <i>campus</i> : <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não. Qual valor médio mensal gasto com alimentação no <i>campus</i> : R\$ _____		
Gênero: () masculino () feminino () outro _ () prefiro não responder			
Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____	<input type="checkbox"/> Residente em moradia estudantil <input type="checkbox"/> Não residente em moradia estudantil		
Estado Civil: _			
Turno:	Ano/Semestre /Turma:	<input type="checkbox"/> Residente em moradia estudantil <input type="checkbox"/> Não residente em moradia estudantil	
Curso:			
SITUAÇÃO DE MORADIA DO ESTUDANTE			
Onde você morava antes de ingressar no IFC? <input type="checkbox"/> No endereço atual <input type="checkbox"/> Em outro endereço: Cidade. UF _____ () urbano () rural			
Endereço atual do estudante			
Rua:			Nº
Bairro:			UF:
CEP:		Cidade:	
Com quem você mora? <input type="checkbox"/> com a família () sozinho () com parentes(especificar): _____			

	Recebe outro Benefício Assistencial () Não () Sim R\$_____ (anexar comprovante no formulário)
	Recebe pensão alimentícia: () Não () Sim R\$_____ (anexar declaração no formulário)
	Possui algum membro da família com doença crônica e/ou deficiência? () Não () Sim (anexar atestado médico no formulário)
Possui despesa com transporte para realizar o trajeto RESIDÊNCIA X IFC? () Não () Sim	

Qual a modalidade de transporte utilizada de forma predominante: () veículo próprio () carona () transporte privado (vans e similares) () transporte público () outro: _____
Qual valor médio gasto mensalmente com a modalidade de transporte informada: R\$ _
Você tem outro familiar que está solicitando o Auxílio Alimentação: () Não () Sim Qual é o grau de parentesco _____ Nome: _____

ATENÇÃO, Declaro estar ciente de que:

- **O preenchimento deste cadastro não significa deferimento de qualquer benefício;**
- Devo informar imediatamente ao(à) SISAIE/CGAE do *campus*, ou setor equivalente, caso minha situação socioeconômica mude. **Estou de acordo com as condições estabelecidas no referido edital, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis².**

Fraiburgo: ____, ____ de _____ de 2024

Assinatura do estudante

Assinatura responsável (estudante menor de 18 anos)

² . Código Penal:

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 - Crime de Falsidade Ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1 - DOCUMENTOS COMUNS SOLICITADOS AO ESTUDANTE E A TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- I. Documento de identificação oficial com foto (RG ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital);
- II. CPF ou número do CPF e/ou em outro documento oficial;
- III. Certidão de nascimento (para menores de 14 anos que não possuam RG, anexar certidão de nascimento);
- IV. Certidão de óbito (quando houver);
- V. Termo de Guarda/Tutela/Curatela (quando houver);
- VI. Extrato Previdenciário (CNIS) Atualizado (a partir de 14 anos);

< <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/> > ou

< <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cniss> >

VII. Caso não consiga acessar o CNIS, apresentar Carteira de Trabalho digital < <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital> >;

VIII. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), referente ao último exercício, completa (se declarante), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição (quando houver);

2. DOCUMENTOS SOLICITADOS EXCLUSIVAMENTE AO ESTUDANTE

- I. Histórico Escolar do ensino fundamental (para estudantes que cursam o ensino médio integrado);
- II. Histórico Escolar do ensino médio (para os estudantes que cursam o técnico subsequente ou curso superior);
- III. Estudante dependente economicamente que reside em outro endereço da família deverá apresentar comprovante de residência da família (**água ou luz ou telefone**) atualizado.

3. COMPROVANTE DE RENDA DO ESTUDANTE E DO GRUPO FAMILIAR

- I. Todo e qualquer valor que faça parte do orçamento familiar, ainda que eventualmente, deverá ser declarado.
- II. Mesmo o estudante e/ou seus familiares (a partir dos 14 anos) que não exerçam atividade remunerada deverão ter sua situação declarada.
- III. Entende-se por estudante financeiramente independente aquele que reside em domicílio diferente da família de origem, que comprove sua total subsistência autônoma, ou seja, aquele que não recebe nenhum tipo de auxílio (dinheiro em espécie, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuário, entre outros) do grupo familiar ou de terceiros, seja de caráter permanente ou esporádico.

IV. **Empregados e Assalariados**

- V. Comprovante de renda, referente ao mês de **junho ou julho ou agosto de 2024** (contracheque/folha de pagamento, e-social (< <https://www.gov.br/esocial/pt-br> >), comprovante de pagamento de pensão alimentícia, entre outros), com identificação da empresa ou instituição pagadora;
- VI. quando coincidir com o mês de férias, deve-se apresentar o contracheque do mês anterior;
- VII. quando for recém-contratado, será considerado o valor do salário constante no CNIS, na Carteira de Trabalho digital e/ou declaração da instituição.

VIII. **Pescadores**

- IX. Carteira de pescador profissional (quando houver);
- X. Declaração de Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida, ou documento correspondente; ou
- XI. Declaração de Rendimentos Variáveis, se pescador autônomo, conforme modelo (Anexo I).

XII. **Produtores Rurais / Trabalhadores Rurais**

- XIII. Relação do Movimento Econômico Rural, referente ao ano de **2023**, pelas Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras e;
- XIV. Declaração Anual de Renda de Atividades Rurais (Anexo III), preenchida e assinada pelo Sindicato Rural ou EPAGRI ou Unidades Conveniadas da Secretaria da Fazenda nas Prefeituras;

*Toda produção não registrada no Relação do Movimento Econômico Rural deverá ser incluída nesta declaração;

- III. Em caso de Agricultura Familiar: CAF - Cadastro da Agricultura Familiar ou DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF atualizada, emitida pela EPAGRI, EMATER ou outro órgão conveniado/competente (opcional);
- IV. Em caso de produtor integrado, deve-se apresentar extrato anual de pagamento emitido pela empresa.
- V. **Profissionais Autônomos e Profissionais Liberais**
- VI. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), emitida por profissional contábil, referente aos três meses anteriores à data da inscrição;
- VII. Extrato das notas fiscais avulsas emitidas pela prefeitura;
- VIII. Caso não se enquadre nas categorias descritas nos itens I e II, deve-se apresentar Declaração de Rendimentos Variáveis como profissional autônomo, informando a atividade que realiza e a renda média mensal (Anexo I).

Empresários

- VIII. 3 últimos contracheques, ou recibos relativos à remuneração mensal (pró-labore), anteriores à data da inscrição;
- IX. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE (emitida por profissional contábil) –, referentes aos três meses anteriores à data de inscrição;
- X. Contrato social (Cartório) ou Certidão Simplificada (Junta Comercial);

- XI. CNPJ: situação cadastral emitida pela Receita Federal;
- XII. Balanço Patrimonial do último exercício;
- XIII. Microempreendedor Individual (MEI): cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) de **2023**, quando for o caso.

< <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=2>
>

- VII. Optantes pelo Simples: Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN de **2023**

quando for o caso.

< <https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Servicos/Grupo.aspx?grp=t&area=1>
>.

IX. **Desempregados**

- X. Se estiver desempregado, mas recebendo seguro-desemprego:
- XI. Extrato das parcelas a serem recebidas.
- XII. Se estiver desempregado e não recebendo seguro-desemprego:
- XIII. Declaração de inexistência de renda (Anexo II), a qual deverá ser utilizada pelos estudantes a partir de 14 (quatorze anos) que não possuam renda.
- XIV. **Aposentados, Pensionistas, ou Beneficiários do INSS (Aposentadoria; Pensão por morte; Auxílio-Acidente, Doença ou Reclusão; Salário-Maternidade, Auxílio-Natalidade e Auxílio emergencial)**
- XV. Comprovante atualizado do benefício: extrato de pagamento de Benefício Previdenciário, disponível no site da previdência social: < <https://meu.inss.gov.br/#/login> > ;
- XVI. O aposentado e/ou pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória conforme a atividade exercida e a renda recebida, conforme os itens anteriores.

*** ATENÇÃO: Extratos bancários não serão aceitos como comprovante de renda.**

11. **Estagiários/Bolsistas Remunerados**

l) Contrato, termo de compromisso ou declaração da instituição onde desenvolve a atividade, indicando o prazo de duração e o valor da remuneração.

12. **Outros Proventos**

- 13. Apresentar o contrato, recibo ou extrato bancário atualizado, correspondentes ao recebimento de aluguéis (casa, terreno, galpão etc.) e relativos ao arrendamento de bens móveis e imóveis, entre outros.
- 14. Caso o estudante ou membro familiar não exerça atividade remunerada deve apresentar declaração de inexistência de renda. (Anexo II).

15. Beneficiários da Assistência Social

I) Extrato atualizado de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, de Pensão Especial Estadual (Lei Estadual nº 16.063, de 24 de julho de 2013), entre outros.

14. Recebimento de Pensão Alimentícia

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que recebe pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, Anexo VI ou Declaração de próprio punho.

15. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS AGRAVANTES SOCIAIS

Despesas com Moradia

Aluguel de Imóvel

-
1. Quando o estudante residir sozinho:
 2. Contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento de Aluguel sem Contrato (Anexo V).
 3. Quando o estudante residir com colegas:
 4. Contrato de locação (também será aceito boleto bancário), ou Declaração de Pagamento de Aluguel Sem Contrato (Anexo V) e Declaração de Divisão de Aluguel preenchida (Anexo IV).
 5. Quando o estudante residir com seus pais ou familiares:
 6. Contrato de locação (também será aceito boleto bancário) ou Declaração de Pagamento Aluguel sem Contrato (Anexo V).
 7. Financiamento de Imóvel

I) Comprovante da prestação mensal atualizada.

19. Despesas com doenças e/ou deficiência do estudante ou de membro do grupo familiar

20. Atestado ou declaração, legível, com carimbo e assinatura de profissional de saúde, expedido no prazo máximo de 6 (seis) meses anteriores à data da inscrição no(a) qual conste:
21. Nome do paciente;
22. Estado em que se encontra a doença (agudo ou crônico) – se possível, indicar o Código Internacional da Doença (CID);
23. Tipo de tratamento (medicação, terapia, uso de prótese, cirurgia, etc.);
24. Indicação do médico de total/parcial dependência a outra pessoa, se for o caso.
25. Considera-se como Doença Crônica, com base na Portaria MPAS-MS-2.998, de 23-8-2001 e devidamente comprovadas por atestado médico, as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira;

paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget-osteíte deformante; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave.

26. Entende-se por pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

27. Outras situações de saúde e deficiência poderão ser consideradas no cálculo do IVS, mediante análise e parecer do Assistente Social.

28. Despesas com Transporte

I) Recibo de compra de passagens (apresentar comprovante de pagamento transporte público, vans e similares).

24. Despesas com pensão alimentícia (Anexo VI)

I) O estudante ou pessoa do grupo familiar que possuir despesa com pensão alimentícia deverá apresentar comprovante judicial da devida pensão, Anexo VI ou Declaração de próprio punho.

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, os TITULARES (estudantes maiores de 18 anos, estudantes menores de 18 anos e seus pais/responsáveis) consentem e concordam que a instituição INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE, CNPJ: 10.635.424/0001-86, com sede na Rua das Missões, 100 - Ponta Aguda, Blumenau - SC, 89051-000, telefone: (47) 3331-7800, doravante denominada Controladora, tome decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos TITULARES ou dados necessários ao usufruto de serviços ofertados por esta instituição de ensino, bem como realize o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Dados Pessoais: A Controladora fica autorizada a realizar e a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais dos TITULARES: Nome completo; Nome empresarial; Data de nascimento; Número e imagem da Carteira de Identidade (RG); Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Estado civil; Nível de instrução ou escolaridade; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail; Banco, agência e número de contas bancárias; Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador; Certidão de Nascimento e/ou de Casamento; Dados referentes ao local de trabalho; Comprovantes de renda; Comprovante de endereço completo; Dados de saúde.

Finalidades do Tratamento dos Dados: O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que a Controladora identifique e entre em contato com os Titulares para fins de esclarecimentos relativos aos editais.
- Possibilitar que a Controladora utilize tais dados na elaboração de relatórios;
- Possibilitar que a Controladora utilize tais dados em documentos financeiros;
- Possibilitar que a Controladora utilize tais dados para a execução de editais e auditorias;
- Possibilitar que a Controladora utilize o nome completo dos Titulares nas publicações de resultados de editais, chamadas de lista de espera de editais, relações de alunos aptos a recebimento do auxílio, dentre outras publicações relacionadas à transparência da execução dos editais.

Compartilhamento de Dados: A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos Titulares com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

Segurança dos Dados: A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, a Controladora comunicará aos Titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Término do Tratamento dos Dados: A Controladora poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência à Controladora, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável à Controladora continuar o fornecimento de serviços e programas ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

Direitos do Titular: O Titular tem direito a obter da Controladora, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;

V - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018;

VI - informação das entidades públicas e privadas com as quais a controladora realizou uso compartilhado de dados;

VII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018.

Direito de Revogação do Consentimento: Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência à Controladora.

Estudante:	Responsável legal:
CPF do estudante:	CPF do responsável legal:
Assinatura do estudante:	Assinatura do responsável legal:

Fraiburgo SC, _____ de _____ de 2024.



EDITAL Nº 11/2024 - GAB/FRA (11.01.12.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/08/2024 20:29)

VANDERLEI CRISTIANO JURASKI

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/GRAI (11.01.12.01)

Matrícula: ###586#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **27/08/2024** e o código de verificação: **a70f10c859**